



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

TERMO DE REFERENCIA – TR

(Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para a prestação de **serviços continuados de consultoria e assessoria contábil pública** à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, de forma a garantir a regularidade, a transparência e a conformidade da execução contábil, em atendimento à legislação vigente e às exigências dos órgãos de controle externo e interno.

1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma **prioritariamente remota** e, quando necessário, de forma **presencial**, sem cessão de mão de obra e sem fornecimento de sistemas informatizados, compreendendo, no mínimo:

I – revisão e fechamento contábil mensal;

II – conciliações contábeis e bancárias;

III – elaboração e/ou revisão dos demonstrativos mensais e anuais obrigatórios (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas);

IV – apoio técnico à elaboração e análise das prestações de contas;

V – emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios de acompanhamento;

VI – atendimento a diligências e solicitações de órgãos de controle;

VII – orientações e capacitações pontuais à equipe técnica da Câmara Municipal.

1.3. A unidade de fornecimento será **mês**, com quantidade estimada de **12 (doze) meses** de serviços, observando-se as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Contexto e Justificativa da Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2.1. A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, enquanto órgão do Poder Legislativo, possui obrigações legais quanto à escrituração, registro e evidenciação de todos os atos e fatos contábeis, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público, em especial as estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.2. Considerando a crescente complexidade das normas contábeis aplicadas ao setor público, a necessidade de observância às regras do Sistema de Administração Financeira (SIAFIC), bem como o rigor das exigências impostas pelos órgãos de controle, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar:

I – a consistência, fidedignidade e tempestividade dos registros contábeis;

II – a elaboração correta dos demonstrativos exigidos em lei;

III – o atendimento técnico às demandas oriundas de auditorias, fiscalizações e diligências;

IV – a emissão de pareceres e notas técnicas que subsidiem a gestão e a tomada de decisão.

2.3. Ressalte-se que a equipe administrativa da Câmara, embora disponha de servidores efetivos e comissionados, não possui estrutura técnica suficiente para atender de forma plena e continuada a todas as exigências contábeis, o que poderia comprometer a regularidade das prestações de contas e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida necessária para garantir a regularidade da execução contábil da Câmara Municipal, prevenindo falhas que possam gerar restrições em auditorias ou responsabilização de gestores, bem como fortalecendo a transparência da gestão fiscal perante a sociedade.

3. Descrição da Solução e Escopo dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

3.1. Solução Proposta:

A solução consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil pública, para apoiar de forma continuada a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES no cumprimento de suas obrigações legais e na correta execução da contabilidade pública, garantindo a conformidade com os normativos vigentes e o atendimento tempestivo das demandas dos órgãos de controle.

3.2. Escopo dos Serviços:

A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- I – orientação técnico-contábil e suporte à gestão da contabilidade pública;
- II – revisão e fechamento contábil mensal, com análise dos lançamentos e ajustes necessários;
- III – conciliações contábeis e bancárias, com identificação e regularização de inconsistências;
- IV – elaboração e/ou revisão dos demonstrativos mensais e anuais obrigatórios, incluindo Notas Explicativas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- V – apoio técnico às prestações de contas, com análise documental e orientação quanto ao envio tempestivo ao TCE-ES;
- VI – emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios periódicos de acompanhamento;
- VII – atendimento a diligências, auditorias e solicitações de informações dos órgãos de controle;
- VIII – realização de orientações e capacitações pontuais à equipe da Câmara, quando necessário, a fim de consolidar o conhecimento em práticas contábeis e de gestão fiscal.

3.3. Forma de Execução:

Os serviços serão prestados mediante:

- a) **duas visitas presenciais semanais** nas dependências da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES;
- b) **atendimento remoto complementar**, sempre que solicitado pela fiscalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

contrato, por meio de canais eletrônicos oficiais, sem caracterização de cessão de mão de obra.

3.4. Resultados Esperados:

- I – demonstrações contábeis elaboradas e entregues tempestivamente, em conformidade com a legislação;
- II – conciliações contábeis regulares e saneamento de pendências;
- III – suporte técnico eficaz às prestações de contas e diligências;
- IV – relatórios e pareceres contábeis que subsidiem a gestão e assegurem a transparência fiscal;
- V – fortalecimento da governança contábil e financeira da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

4. Requisitos Técnicos Mínimos / Especificações:

4.1. Qualificação técnica da contratada:

A empresa contratada deverá:

- I – possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II – comprovar experiência prévia em consultoria ou assessoria contábil aplicada ao setor público, **através de atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, especialmente de Câmaras Municipais ou órgãos do Poder Legislativo;
- III – Apresentar documentação comprobatória da capacidade técnico-profissional, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.2. Requisitos para execução dos serviços:

- I – Atendimento mediante **duas visitas presenciais semanais** na sede da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES;
- II – Atendimento **remoto complementar**, quando demandado pela fiscalização do contrato, com respostas tempestivas;
- III – elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais, demonstrando as atividades realizadas, as conciliações efetuadas e as pendências solucionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

IV – Participação, quando convocada, em reuniões presenciais ou virtuais com a Mesa Diretora e com a equipe administrativa da Câmara;

V – Observância obrigatória às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e às instruções normativas do TCE-ES.

4.3. Recursos necessários:

I – a contratada deverá disponibilizar os meios de comunicação e equipamentos próprios para execução dos serviços remotos;

II – a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES garantirá o acesso às informações, sistemas e documentos necessários para a adequada execução do contrato.

5. Quantitativos e Unidades de Fornecimento:

5.1. Unidade de medida:

Os serviços serão mensurados em **mês**, correspondendo a um ciclo de execução contínua dos trabalhos contábeis e de assessoria.

5.2. Quantidade estimada:

O quantitativo previsto para a contratação é de **12 (doze) meses**, correspondente a 01 (um) exercício completo, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis.

5.3. Escopo temporal dos serviços:

Durante cada mês de execução contratual, deverão ser cumpridas as seguintes condições mínimas:

I – realização de **02 (duas) visitas presenciais semanais** à sede da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES;

II – disponibilização de **atendimento remoto complementar**, por meios eletrônicos oficiais, sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

III – entrega mensal de **relatório técnico**, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, apontamento de inconformidades encontradas e medidas de correção adotadas.

6. Prazos e Locais:

6.1. Prazo de execução e vigência:

O prazo estimado para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legalmente permitido.

6.2. Prazos de entrega dos resultados:

I – Os relatórios técnicos deverão ser apresentados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução;

II – As análises, pareceres e notas técnicas demandados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações de urgência justificadas pela fiscalização do contrato;

III – o atendimento remoto deverá ocorrer em prazo hábil, garantindo respostas tempestivas às solicitações.

6.3. Locais de execução:

I – Sede da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, localizada no Município de Mantenópolis/ES, onde ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) visitas presenciais semanais;

II – Ambiente remoto, por meio de canais eletrônicos oficiais da Câmara Municipal, para execução complementar e atendimento às demandas específicas.

7. Fiscalização e Acompanhamento:

7.1. Responsabilidade pela fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

A execução contratual será fiscalizada por servidor a ser formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte previsão:

7.2. Atribuições da fiscalização:

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – registrar em relatórios ou termos próprios as ocorrências relacionadas à execução, comunicando à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- III – solicitar à contratada relatórios técnicos, pareceres e notas explicativas sempre que necessário;
- IV – atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- V – determinar, quando for o caso, a necessidade de correções ou complementações nos serviços prestados.

7.3. Procedimentos de acompanhamento:

- I – realização de verificação in loco durante as visitas presenciais semanais, com conferência das atividades executadas;
- II – análise dos relatórios mensais apresentados pela contratada, comparando os resultados alcançados com as metas e obrigações estabelecidas;
- III – registro em ata ou relatório de acompanhamento de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais;
- IV – comunicação formal de irregularidades e aplicação de providências cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. Obrigações da Contratada:

8.1. A contratada obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- I – Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância das normas contábeis aplicáveis ao setor público, em especial as NBCASP, o MCASP e as instruções do TCE-ES;
- II – Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsáveis pela execução das atividades contratadas;
- III – Realizar **duas visitas presenciais semanais** à sede da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, conforme cronograma a ser pactuado com a fiscalização do contrato;
- IV – Assegurar **atendimento remoto complementar** sempre que solicitado pela Câmara, em tempo hábil, sem ônus adicional;
- V – Manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, documentos e dados da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação;
- VI – Emitir relatórios técnicos mensais contendo descrição das atividades executadas, resultados obtidos, inconformidades identificadas e medidas adotadas;
- VII – atender às diligências e solicitações dos órgãos de controle, emitindo pareceres, notas técnicas e respostas formais quando demandado;
- VIII – comunicar à fiscalização, de forma imediata, quaisquer anomalias, riscos ou situações que possam comprometer a regularidade contábil e financeira da Câmara Municipal;
- IX – Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos, mantendo-os em conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis.

9. Obrigações da Contratante:

9.1. A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES obriga-se a:

- I – Prestar todas as informações necessárias e disponibilizar documentos e dados indispensáveis para a execução adequada dos serviços;
- II – Garantir o acesso da contratada às dependências da Câmara, durante as visitas presenciais, em dias e horários previamente definidos pela fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

III – Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Proceder ao recebimento e análise dos relatórios mensais, pareceres e notas técnicas apresentados pela contratada;

V – Comunicar tempestivamente à contratada qualquer irregularidade, fato ou necessidade de ajustes relacionados à execução contratual;

VI – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado;

VII – Assegurar condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços presenciais, disponibilizando espaço físico e infraestrutura básica, quando necessário;

VIII – Cumprir as demais obrigações legais e contratuais inerentes à posição de contratante.

10. Recebimento, Aceitação e Garantias:

10.1. Recebimento dos serviços:

I – O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**, mediante a entrega dos relatórios técnicos, pareceres, notas explicativas e demais documentos contábeis no prazo estabelecido, sujeito à conferência pela fiscalização;

b) **Recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e a aceitação formal pela fiscalização designada.

10.2. Critérios de aceitação:

I – Serão aceitos apenas os serviços efetivamente executados, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público (NBCASP, MCASP, LRF e demais regulamentos);

II – Relatórios e pareceres deverão apresentar consistência técnica, clareza e fundamentação legal;

III – Eventuais falhas ou omissões deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

10.3. Garantias contratuais:

- I – A contratada será integralmente responsável pela correção de inconsistências ou falhas técnicas nos serviços prestados, sem ônus adicional à Câmara Municipal;
- II – Deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso, em cumprimento ao dever de confidencialidade;
- III – Responderá por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de atos próprios ou de seus prepostos.

11. Estimativa de Preços e Valor Global:

11.1. Metodologia de estimativa:

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- I – consulta a propostas fornecidas por empresas do ramo;
- II – levantamento de preços em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- III – análise comparativa das condições de prestação dos serviços em âmbito municipal e regional.

11.2. Mapa comparativo de preços:

Item	Serviço	Und.	Qnt.	Proposta	Proposta	Proposta	Valor Médio
				1	2	3	
01	Serviços de consultoria e assessoria contábil pública, incluindo visitas presenciais semanais e atendimento remoto complementar	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.333,33



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

11.3. Valor estimado da contratação:

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 99.999,96** (noventa e nove e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao período de **12 (doze) meses**, podendo ser atualizado após a conclusão da pesquisa de mercado e da fase preparatória.

12. Disposições de Licitação e Contratação:

12.1. Modalidade e critério de julgamento:

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência Presencial**, adotando-se o critério de julgamento do **menor preço global**.

Justificativa da escolha da modalidade

Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.”

E conforme o art. 29 da mesma Lei:

“Art. 29. A escolha da modalidade de licitação será feita em função do valor estimado da contratação, do objeto a ser contratado e das características do mercado correspondente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Ademais, o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

E o art. 176, inciso II, estabelece:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.”

O Município de **Mantenópolis/ES**, conforme estimativa populacional do IBGE (2024), possui aproximadamente **15.000 habitantes**, estando, portanto, abrangido pela regra do art. 176, II, que posterga a obrigatoriedade da forma eletrônica até **01 de abril de 2027**.

Dessa forma, a adoção da **Concorrência Presencial** encontra respaldo legal e se justifica pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

1. **Adequação ao objeto:** trata-se de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, de natureza intelectual, que exige análise documental rigorosa da habilitação e da capacidade técnica dos licitantes, o que recomenda a modalidade concorrência.
2. **Realidade do mercado local:** em municípios de pequeno porte, a licitação presencial amplia o acesso de empresas locais e regionais, evitando barreiras tecnológicas decorrentes da modalidade eletrônica e estimulando maior competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

3. **Transparência e celeridade:** a sessão presencial possibilita acompanhamento público direto, esclarecimentos imediatos, verificação in loco da documentação, promoção de diligências e manifestação recursal durante o próprio ato, sem prejuízo da competição de preços.
4. **Segurança jurídica:** a opção pela forma presencial encontra previsão legal expressa e evita riscos de óbice ou impugnações quanto à escolha da modalidade, por estar devidamente motivada e vinculada ao porte do município.

Por fim, conforme determina o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado que a sessão pública seja devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a lisura e a transparência do certame.

12.2. Lote único: O objeto será licitado em **lote único**, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços, que exigem acompanhamento técnico contínuo.

12.3. Condições de pagamento:

I – os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega e aceitação dos relatórios técnicos e do atesto da fiscalização;

II – o prazo para pagamento não poderá exceder a **30 (trinta) dias corridos** da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 145. O pagamento devido pela Administração ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.”

12.4. Reajuste: O reajuste contratual observará o índice oficial definido no edital, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

12.5. Penalidades e sanções: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Matriz de Riscos: A execução do contrato observará a seguinte matriz de riscos, que integra este Termo de Referência:

Evento de Risco	Parte Responsável	Medida de Mitigação	Consequência
Ausência de entrega de relatórios mensais	Contratada	Notificação e prazo para regularização	Aplicação de sanções contratuais
Descumprimento das visitas presenciais semanais	Contratada	Controle de frequência pela fiscalização	Glosa de pagamento e advertência
Falhas na disponibilização de informações necessárias	Contratante	Disponibilização imediata após solicitação	Suspensão de prazos até regularização
Solicitações emergenciais de órgãos de controle	Contratada	Atendimento prioritário no prazo estabelecido	Advertência em caso de atraso injustificado
Substituição de responsável técnico não habilitado no CRC	Contratada	Indicação de novo profissional devidamente registrado	Rescisão contratual em caso de reincidência

12.7. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Órgão: 01 – Legislativo;

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 1000 – Manutenção do Legislativo;

Atividade/Projeto: 001001.010310012.001 – Manutenção das Atividades do
Legislativo Municipal;

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO.

Mantenópolis/ES, 05 de setembro de 2025.

Eduarda Morais Sousa Xavier

Diretora do Legislativo